



CONGRESSO NACIONAL

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data 03/02/2011	Proposição Medida Provisória nº 518 de 2010
--------------------	--

Autor Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º, da Medida Provisória nº 518/2010, a seguinte redação:

“art. 1º (...)

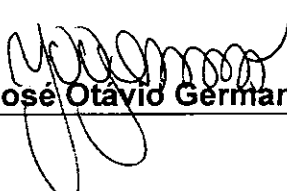
Parágrafo único. Os bancos de dados instituídos ou mantidos por pessoas jurídicas de direito público interno, com exceção de qualquer entidade que se caracterize como fonte, tal como definido no art. 2º, inciso IV, desta Medida Provisória, serão regidos por legislação específica.”

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 1º Medida Provisória nº 518/2010, na forma como originalmente redigido, pode inviabilizar que entidades de direito público interno, atuantes no fornecimento de crédito, contribuam para a formação do histórico de crédito de pessoas naturais e jurídicas.

Tendo em vista o papel essencial que bancos e cooperativas de crédito públicos têm para a concessão de crédito no Brasil, especialmente para a população de baixa renda, tais entidades deveriam estar sob o comando da Medida Provisória, razão pela qual esta emenda visa incluir as pessoas jurídicas de direito público interno quando se caracterizarem como fonte na forma definida pela própria Medida Provisória.

PARLAMENTAR

 Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04 / 02/20 11 às 14:39
 Matr.: 4726-3

